

DECRETO Nº 2.024, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Interino do Município de São Lourenço da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos ambientes públicos e privados;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO atualização do Plano São Paulo, que na data de instaura a **FASE EMERGENCIAL** em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO o aumento de contaminados no município;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso no período de 16 de março a 30 de março o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de São Lourenço da Serra.

§1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transições comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadores (delivery) por 24h, e a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h.

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias, óticas, consultório médico e odontológico;
- II – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;

- III – lojas de venda de alimentação para animais;
- IV – distribuidores de gás;
- V – lojas de venda de água mineral;
- VI – padarias;
- VII – postos de combustíveis;
- VIII – clínicas veterinárias;
- IX – Comércio de materiais elétricos, de construção civil;
- X – agências dos correios, serviços bancários, incluindo lotéricas;
- XI – atividades religiosas não coletivas;
- XII – restaurantes e lanchonetes (existentes à margem da rodovia)
- XIII – feiras livres (vedado consumo no local)
- XIV – bancas de jornais
- XV - petshops

XVI – escritórios em geral para trabalho interno, proibido o atendimento ao público internamente, podendo atender exclusivamente de forma remota por internet, entrega de documentos domiciliar ou sistema drive thru, **exceto escritórios de profissionais liberais** que poderão realizar atendimento mediante agendamento.

§1º. Os estabelecimentos relacionados nos incisos III, IV, V, IX funcionarão de portas fechadas e no sistema delivery.

§2º. Os estabelecimentos referidos nos incisos I ao XVI deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III – divulgar informações acerca da COVID – 19 e das medidas de prevenção;
- IV – Os estabelecimentos previstos no inciso II deverão disponibilizar funcionário para o controle de temperatura na entrada, bem como higienização das mãos e carrinhos dos usuários.

§3º A exceção prevista no inciso XII, autoriza apenas o atendimento exclusivo de condutores de transporte rodoviário (caminhoneiros), devendo o estabelecimento manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas.

§4º As reuniões em Templos Religiosos de qualquer natureza em seus respectivos espaços ou em outros espaços fica proibido, permitido somente a abertura dos templos, igrejas e similares para manifestação de fé individual.

§5º Nos estabelecimentos disciplinados no inciso II e VI está proibido o consumo no local.

Artigo 3º Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 4º A fim de garantir a segurança da saúde dos servidores públicos fica estipulado o revezamento de funcionários, bem como o trabalho remoto.

Parágrafo único. Poderão optar pela execução de suas atividades de trabalho de forma remota (em casa- home office), todos os servidores maiores de 60 (sessenta anos) e aqueles portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, gestantes com comorbidades atestadas, que apresentem risco de mortalidade pelo COVID – 19, independentemente do tipo de contratação, pelo período de 16 de março de 2021 à 30 de março de 2021.

Art. 5º O cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto é de responsabilidade do estabelecimento, o descumprimento será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§ 1º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 300,00 (trezentos) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º A reincidência da infração poderá acarretar a cassação da licença do funcionamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Municipal 2021 de 04 de março de 2021.

São Lourenço da Serra, 15 de março de 2021.



FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal



PREFEITURA

Rua Onedina Maria de Camargo, 422 - Centro
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

Tipo Serviços	Fase Emergencial
Escritórios em geral e Atividades Administrativas	Obrigatoriedade de teletrabalho.
Repartições de Administração Pública	Obrigatoriedade de teletrabalho.
Telecomunicações	Obrigatoriedade de teletrabalho.
Serviços de Tecnologia da Informação	Obrigatoriedade de teletrabalho.
Estabelecimentos Comerciais (Comércio em geral)	Proibido atendimento presencial e retirada de produtos no local (take-away) Permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
Comércio de Material de Construção	Proibido atendimento presencial. Permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
Comércio de Produtos Eletrônicos	Proibido atendimento presencial e retirada de produtos no local (take-away). Permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
Supermercados	Recomendação de escalonamento de horário para os funcionários para evitar aglomeração no transporte público.
Restaurantes, Bares e Padarias	Proibido atendimento presencial e retirada de produtos no local (take-away). Permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h. Padarias podem funcionar seguindo as regras de supermercado, proibido o consumo no local.
Hotelaria	Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos.
Transporte Coletivo	Haverá recomendação de escalonamento de horário para os trabalhadores dos setores da indústria, serviço e comércio.
Educação estadual, municipal e privada	Recesso da Rede Estadual de Educação por 15 dias. Recomendação para que as redes municipal e privada sigam o mesmo procedimento.
Esportes	Eventos coletivos profissionais e amadoras suspensos.
Atividades Religiosas	Proibição de realização de atividades coletivas (como missas e cultos), mas permissão de abertura dos templos, igrejas e similares para manifestação de fé individual.